



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

PROTOCOLO Nº

00020/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 02/02/2016

HORA: 15:23

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre alteração do Anexo I,
Quadro Geral de cargos e empregos públicos
permanentes da Prefeitura Municipal de

Mensagem nº. 005/2016.

Cordeirópolis, 2 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Fazemo-nos presente, desta feita, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual dispõe sobre alteração do Anexo I, Quadro Geral de Cargos e empregos públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações, conforme especifica e dá providencias correlatas.

O assunto tratado pela referendada Propositura de Lei Complementar, visa atender o solicitado no **Ofício nº 0298/2015, de 26 de outubro de 2015**, subscrito pela **Secretária Municipal da Saúde**.

A **Secretária Municipal da Saúde** solicita através do Ofício acima referendado a adequação do numero de vagas do emprego público de Cirurgião Dentista, que hoje é de 13 empregos e com a redução pretendida passara a 10 emprego públicos, e a criação de 1 (uma) vaga para a especialidade de **Traumatologista Buco-maxilo-facial**.

A solicitação é necessária, visto adequação das funções de especialidades exercidas pelos dentistas para cumprimento dos procedimentos da Portaria nº 600, de 26 de março de 1006, referente ao Centro de Especialidades Odontológicas.

A **Administração Municipal** com o envio desta propositura de Lei, pretende com a criação de 1 (uma) vaga do emprego público de **Traumatologista Buco-maxilo-facial** no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal na Secretaria Municipal da Saúde,

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº. 005/2016

continuação

fls. 02

oferecer atendimento agilizado e eficaz nos casos de motivo de encaminhamento para cirurgia Buco-dentária; Patologia cirúrgica; cirurgias de buco-maxilo-faciais; e, reconstruções faciais aos pacientes que são atendidos no Centro Odontológico, mas para que isso ocorra há a real necessidade de ingresso desse profissional no Quadro de Pessoal da Municipalidade.

Como é publico e notório, nossa cidade passa por grande desenvolvimento e o setor da Saúde, sente no dia a dia o crescimento dos serviços afetos a esse órgão, portanto, **Nobres Edis**, essa realidade também é do conhecimento dos Senhores, por isso solicitamos o total apoio na aprovação do projeto em epígrafe por parte desta Egrégia **Casa Legislativa**.

Assim, pois, como resultado, estamos submetendo a esse insigne **Poder Legislativo** a presente propositura de Lei, ademais, o projeto de lei é bastante claro e dispensa maiores comentários, pois a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto.

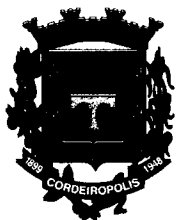
Indispensável é pois, Sr. **Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** com a urgência necessária, tudo de conformidade com o disposto no "**caput**" artigo 53 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta **Egrégia Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador David Bertanha
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Projeto de Lei Complementar nº 2 de 2 de fevereiro de 2016.

Dispõe sobre alteração do Anexo I, Quadro Geral de Cargos e empregos públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações, conforme especifica e dá providencias correlatas.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – Fica alterado o Anexo I, Quadro Geral de Cargos e empregos públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, da Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações, para **criar** 01 (um) emprego público de **Traumatologista Buco maxilo-facial** - Ref. 06 (ch-20), e **extinguir** 03 (três) empregos públicos de **Cirurgião Dentista** – Ref. 06 (ch-20) - Secretaria Municipal da Saúde, conforme quadro abaixo:

Situação atual						Situação nova					
Secretaria da Saúde						Secretaria da Saúde					
Quant	Denominação do emprego permanente	Ref	Natureza	Provimento Contratação/ extinção	Carga Horária	Quant	Denominação do emprego permanente	Ref	Natureza	Provimento Contratação/ extinção	Carga Horária
13	Cirurgião Dentista	06	Permanente	Concurso Público	20 h	10	Cirurgião Dentista	06	Permanente	Concurso Público	20 h
						01	Traumatologista Buco-maxilo-facial	06	Permanente	Concurso Público	20 h

Art. 2º – As despesas para execução desta Lei complementar estão previstas no orçamento e serão suplementadas se necessário.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

P.L.C nº /2016

continuação

fls. 02

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de janeiro de 2016, 118 do Distrito e 69 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Secretaria Municipal de Saúde
CORDEIRÓPOLIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
SECRETARIA DE SAÚDE

flr 02

Ofício n. 0298/2015-SMS
Ref. criação de vaga buco-maxilo

Cordeirópolis, 26 de outubro de 2015.

Exmo Senhor:

Solicito adequação do número de vagas para o cargo de Cirurgião Dentista e criação de 1 vaga para a especialidade de Odontologia Cirúrgica e Traumatologia Buco-maxilo-facial, conforme especificado no quadro abaixo.

A solicitação é necessária, visto adequação das funções de especialidades exercidas pelos dentistas para cumprimento dos procedimentos da Portaria Nº 600, de 23 de março de 2006 referente ao Centro de Especialidades Odontológicas.

As vagas excedentes de cirurgião dentistas serão substituídas pelos demais especialistas em periodontia e endodontia do concurso público já realizado.

SITUAÇÃO ATUAL

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO EFETIVO OU EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE	REF.	NATUREZA	PROVIMENTO CONTRATAÇÃO EXTINÇÃO	CARGA HORÁRIA
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
13	Cirurgião Dentista	6	Permanente	Concurso Público	20 h

SITUAÇÃO NOVA

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO EFETIVO OU EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE	REF.	NATUREZA	PROVIMENTO CONTRATAÇÃO EXTINÇÃO	CARGA HORÁRIA
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
10	Cirurgião Dentista	6	Permanente	Concurso Público	20 h
1	Odontologia Cirúrgica e Traumatologia Buco-maxilo-facial	6	Permanente	Concurso Público	20 h

Atenciosamente,


Helen Cristina Rambo Carandina
Secretária Municipal de Saúde
Cordeirópolis

10/31/2015
03:11:15
1

Ao Exmo Sr
Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

3.1 Manual de Regulação

Especialidade clínica: Cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial (Ambulatorial)

Motivos mais frequentes de encaminhamento:

a. Cirurgia Buco-Dentária

- Retenções, inclusões ou impatações dentárias;
- Cirurgias de tracionamentos dentários com finalidade ortodôntica;
- Transplantes dentais autógenos;
- Dessinserções de tecidos moles;
- Exodontias complexas;
- Cirurgias ósseas com finalidade protética;
- Cirurgias de tecidos moles com finalidade protética;
- Cirurgias de lesões dentárias periapicais;
- Enxertos ósseos nos maxilares.

b. Patologia Cirúrgica

- Tratamento cirúrgico dos processos infecciosos dos ossos maxilares;
- Tratamento cirúrgico dos processos infecciosos dos tecidos moles da face;
- Cirurgias de pequenos cistos e tumores benignos de tecidos moles;
- Cirurgias de pequenos cistos e tumores benignos intra-ósseos;
- Tratamento das sinusopatias maxilares de origem odontogênica;
- Tratamento cirúrgico dos processos infecciosos/neoplásicos das glândulas salivares;
- Tratamento clínico/ambulatorial das patologias das ATM.

c. Cirurgias de Buco-Maxilo-Faciais

- Cirurgias estético-funcionais de tecidos moles bucais;
- Cirurgias esqueléticas ortocirúrgicas ambulatoriais;
- Osteoplastias/osteotomias maxilares ambulatoriais.

d. Reconstruções Faciais

- Implantes ósseointegrados;
- Enxertias ósseas intrabucais com sítios doadores intrabucais;
- Distrações ósseas alveolares.

Responsabilidade por nível de atenção

Básica: Deverão ser realizados todos os procedimentos clínicos e cirúrgicos básicos. O usuário deverá ser encaminhado depois de realizados os procedimentos de adequação do meio bucal relacionados à presença de focos infecciosos cuja contaminação possa interferir durante a realização do procedimento cirúrgico especializado.

Média: Terão prioridade paciente com as seguintes necessidades: frenectomia; dentes supranumerários; cirurgias pré-protéticas (hiperplasias de tecido mole e rebordos ósseos); dentes retidos, inclusos e impactados; lesões não neoplásicas de glândulas salivares; remoção de cistos; tumores dos maxilares; fraturas dos dentes e ossos da face; corpos estranhos e luxação de ATM.

Alta: Procedimentos cirúrgicos que necessitem intervenção de um especialista em Cirurgia e Traumatologia buco-maxilo-faciais em ambiente hospitalar, para onde o CEO deve referenciar os pacientes com tais necessidades.

Justificativa para encaminhamento

Complexidade do procedimento ou ausência de condições técnicas para realização do procedimento na Atenção Básica.